

## Justiça Federal

### DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 01/2007-DF, DE 10 DE JANEIRO DE 2007  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento, no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo, às disposições contidas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Resolução nº 106-CJF, de 24 de agosto de 1993, com as alterações promovidas pela Resolução nº 290-CJF, de 14 de novembro de 2002, e na Resolução nº 447-CJF, de 09 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a necessidade de dispor sobre as perícias e juntas médicas oficiais para o fim de concessão de licenças ao servidor,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de entrega e homologação de atestados fornecidos por médico ou odontólogo particular para fins de licença para tratamento de saúde, licença de gestante, licença por acidente em serviço e licença por motivo de doença em pessoa da família, no âmbito da Seção Judiciária do Estado de São Paulo,

RESOLVE

Art. 1.º. A licença para tratamento de saúde será concedida, a pedido ou de ofício, mediante perícia médica oficial.

1.º Para os servidores lotados na UAR (Unidade Administrativa Regional) São Paulo (n.º 1):

I - quando se tratar de licença até 30 (trinta) dias, a perícia será realizada por médico ou odontólogo da Seção de Assistência Médica e Social, nos dias úteis, das 8:00 às 19:00 horas, preferencialmente por agendamento;

II - em se tratando de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, a perícia será realizada por junta médica oficial constituída por portaria da Diretoria do Foro, mediante agendamento prévio.

2.º Para os servidores lotados nas demais Subseções Judiciais e Juizados Especiais Federais:

I - quando se tratar de licença até 30 (trinta) dias, a perícia será realizada por médico ou odontólogo do quadro da Justiça Federal de Primeiro Grau ou de entidade previamente conveniada/credenciada, nos dias úteis, das 8:00 às 19:00 horas, preferencialmente por agendamento;

II - em se tratando de licença por prazo superior a 30 (trinta) dias, a perícia será realizada por junta médica oficial do quadro da Justiça Federal de Primeiro Grau ou de entidade previamente conveniada/credenciada, mediante agendamento prévio.

Art. 2.º. Quando o servidor pretender utilizar atestado fornecido por médico ou odontólogo particular, deverá:

I - comunicar-se imediatamente com a chefia imediata;

II - apresentar-se à perícia em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir da emissão do atestado na Seção de Assistência Médica e Social ou em um dos ambulatórios da Justiça Federal de Primeiro Grau ou de entidade previamente conveniada/credenciada.

1.º O atestado emitido por médico/odontólogo particular não vincula o parecer do médico/odontólogo que realizará a perícia oficial.

2.º Poderá ser realizada inspeção indireta, a critério do médico ou odontólogo, desde que o período da licença não ultrapasse o limite de 03 (três) dias, alternados ou consecutivos, nos últimos doze meses.

3.º A inspeção indireta, a critério do médico ou odontólogo, consistirá na concessão da licença com base, exclusivamente, no atestado fornecido por médico ou odontólogo particular e demais exames complementares.

4.º Havendo impossibilidade de locomoção e comparecimento do servidor, o atestado poderá ser entregue por terceiros ou ser enviado por fax ou e-mail à Seção de Assistência Médica e Social-SUAM.

5.º Na hipótese do parágrafo anterior, caberá à SUAM adotar as providências para realização de perícia por médico ou odontólogo da Justiça Federal de Primeiro Grau ou de entidade previamente conveniada/credenciada, no local em que se encontrar o servidor.

6.º Na hipótese de transmissão do atestado por fax ou e-mail, o original deverá ser entregue no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.º O atestado fornecido por médico ou odontólogo particular deverá conter obrigatoriamente, sob pena de não aceitação para subsidiar o pedido de licença:

I - identificação do médico ou do odontólogo e do respectivo registro no CRM ou CRO;

II - CID (código internacional de doenças) e fundamentação diagnóstica;

III - período do afastamento;

IV - data e assinatura, sob carimbo do emissor.

8.º Não serão aceitos atestados com rasuras ou com preenchimento ilegível.

9.º Em caso de apresentação de atestado em desacordo com o estabelecido neste artigo, a ausência do servidor será considerada falta injustificada.

10.º Caberá ao Supervisor Administrativo de cada Fórum encaminhar o atestado à SUAM no prazo máximo de 48 horas, encaminhando-o de imediato via e-mail.

Art. 3.º A partir da terceira solicitação de licença médica no intervalo de 12 meses, poderá, além da perícia oficial, ser agendada de ofício juntamédica.

Parágrafo único. Para os fins do caput o servidor deverá trazer todos os exames e a anotação da medicação utilizada.

Art. 4.º A Seção de Assistência Médica e Social e a entidade conveniada/credenciada fornecerão protocolo do pedido de licença ou do agendamento da perícia, em qualquer de suas modalidades.

Parágrafo único. O protocolo deverá ser entregue à chefia imediata pelo servidor ou, quando impossível sua locomoção, por portador.

Art. 5.º Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado, nos termos do 1.º, do art. 203, da Lei nº 8.112/90.

Art. 6.º O servidor que injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada pela autoridade competente será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação, nos termos do 1.º, do art. 130, da Lei nº 8.112/90.

Art. 7.º Concedida a licença, em qualquer de suas modalidades, a Seção de Assistência Médica e Social fará a devida comunicação à chefia imediata e à Seção de Pessoal, por e-mail, para fins de anotação na frequência.

1.º Para os fins do disposto neste artigo, realizada a perícia por entidade conveniada/credenciada, o laudo/atestado deverá ser entregue ao servidor que se responsabilizará pelo encaminhamento a Seção de Assistência Médico-Social ou ao Supervisor Administrativo, nos prazos fixados nesta Portaria.

2.º Não concedida a licença por qualquer motivo, serão cientificados o servidor, a chefia imediata e o médico/odontólogo responsável pela emissão do laudo pericial.

Art. 8.º. Em caso de dúvida quanto ao diagnóstico ou enfermidade, bem como do período da licença, fica facultado ao médico do quadro da Justiça Federal de Primeiro Grau ou de entidade previamente conveniada/credenciada realizar nova perícia.

Art. 9.º. Quando houver fundada suspeita de que o servidor esteja requerendo licença para tratamento de saúde, mediante a utilização de atestado de médico ou odontólogo particular, para se furtar ao trabalho, a chefia imediata deverá contatar a Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos, via e-mail, expondo os motivos da suspeita.

1.º A Diretoria do Núcleo de Recursos Humanos comunicará imediatamente a Seção de Assistência Médica e Social a fim de que seja realizada perícia oficial.

2.º Confirmada a ausência de enfermidade, a equipe médica deverá comunicar imediatamente o juiz Federal Diretor do Foro e ao Juiz Federal Diretor do Fórum, a quem caberá comunicar o fato ao superior hierárquico do servidor.

3.º O abuso do pedido de licença ou a sua obtenção de forma manifestamente infundada acarretará o desconto dos dias de ausência, que serão considerados faltas injustificadas, além das sanções administrativas e penais cabíveis, na forma da lei.

Art. 10.º Constatada a não veracidade das informações prestadas em atestado ou perícia, a administração adotará as providências legais para a responsabilização do médico subscritor nas esferas cível, criminal e administrativa.

Art. 11. O atestado médico para os casos de licença gestante será entregue na Seção de Assistência Médica e Social quando a servidora tiver exercício na Capital, ou no SUAP para as servidoras com exercício nas demais Subseções Judiciais e Juizados Especiais Federais, observados os prazos e condições estabelecidos nos artigos 2.º e 3.º.

Art. 12. A perícia prevista no artigo 26, II, da Resolução nº 106-CJF, destinada à verificação do nexo de causalidade entre acidente e lesão para fins de concessão de licença por acidente em serviço, será realizada por junta médica oficial e obedecerá os procedimentos dos artigos 2.º e 3.º desta Portaria.

Art. 13. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família seguirá os procedimentos específicos previstos na Resolução 447/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14. Não serão concedidas licenças para:

a) tratamento estético, inclusive cirurgia plástica estética;

b) psicoterapia, fisioterapia, terapia de medicina alternativa e tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

c) comparecimento em consultas médicas e odontológicas de rotina;

d) realização de exames laboratoriais, salvo os que exijam aplicação de anestésico, preparo prévio ou permanência prolongada no laboratório, mediante comprovação.

Art. 15. Compete aos Juizes Federais Diretores de Subseção e Juizes Presidentes de JEF's diligenciar junto ao INSS, faculdades de medicina e demais órgãos públicos para a realização de perícias e juntas médicas de que trata esta Portaria, comunicando à Diretoria do Foro e encaminhando a documentação necessária para a celebração de convênios nos termos do artigo 4.º, III, "f" da Resolução 444/2000-CJF.

1.º Até a última dos procedimentos necessários à celebração dos convênios, as autoridades mencionadas no "caput" deste artigo poderão indicar profissionais para serem credenciados pelo Pró-Social, nos termos do Ato nº 403-TRF/3.º Região.

2.º Enquanto não celebrado convênio ou credenciamento, os atestados médicos poderão excepcionalmente, ser encaminhados à Seção de Assistência Médica Social, na forma e para os fins dos artigos 1.º a 4.º desta Portaria.

3.º Enquanto não celebrado convênio ou credenciamento, a SUAM poderá convocar o servidor lotado em Subseção não componente da UAR (Unidade Administrativa Regional) São Paulo (n.º 1) para a realização de perícia em um dos ambulatórios da Capital.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias nºs 840/97 e 653/99, da Diretoria do Foro.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES. RENATA ANDRADE LOTUFO. Juiz Federal Diretor do Foro. Juiza Federal Vice-Diretora do Foro.

Concessão de licença por acidente em serviço, será realizada por junta médica oficial e obedecerá os procedimentos dos artigos 2.º e 3.º desta Portaria.

Art. 13. A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família seguirá os procedimentos específicos previstos na Resolução 447/2005 do Conselho da Justiça Federal.

Art. 14. Não serão concedidas licenças para:

a) tratamento estético, inclusive cirurgia plástica estética; b) psicoterapia, fisioterapia, terapia de medicina alternativa e tratamentos não reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina; c) comparecimento em consultas médicas e odontológicas de rotina; d) realização de exames laboratoriais, salvo os que exijam aplicação de anestésico, preparo prévio ou permanência prolongada no laboratório, mediante comprovação.

Art. 15. Compete aos Juizes Federais Diretores de Subseção e Juizes Presidentes de JEF's diligenciar junto ao INSS, faculdades de medicina e demais órgãos públicos para a realização de perícias e juntas médicas de que trata esta Portaria, comunicando à Diretoria do Foro e encaminhando a documentação necessária para a celebração de convênios nos termos do artigo 4.º, III, "f" da Resolução 444/2000-CJF.

1.º Até a última dos procedimentos necessários à celebração dos convênios, as autoridades mencionadas no "caput" deste artigo poderão indicar profissionais para serem credenciados pelo Pró-Social, nos termos do Ato nº 403-TRF/3.º Região.

2.º Enquanto não celebrado convênio ou credenciamento, os atestados médicos poderão excepcionalmente, ser encaminhados à Seção de Assistência Médica e Social, na forma e para os fins dos artigos 1.º a 4.º desta Portaria.

3.º Enquanto não celebrado convênio ou credenciamento, a SUAM poderá convocar o servidor lotado em Subseção não componente da UAR (Unidade Administrativa Regional) São Paulo (n.º 1) para a realização de perícia em um dos ambulatórios da Capital.

Art. 16. Ficam revogadas as Portarias nºs 840/97 e 653/99, da Diretoria do Foro.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES. RENATA ANDRADE LOTUFO. Juiz Federal Diretor do Foro. Juiza Federal Vice-Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 02/2007-DF, DE 10 DE JANEIRO DE 2007  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições e atividades dos ambulatórios existentes na Justiça Federal de Primeiro Grau,

CONSIDERANDO a impossibilidade material de extensão de atendimento ambulatorial a todos os fóruns,

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 08 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

### RESOLVE

Art. 1.º. Determinar que o horário de funcionamento dos ambulatórios médicos localizados nos fóruns Cível, Criminal/Previdenciário e Administrativo das 10:00 às 19:00 horas.

Art. 2.º Os médicos e odontólogos deverão atender apenas e tão somente as perícias laborais agendadas nos termos de portaria específica da Diretoria do Foro.

Art. 3.º Excepcionalmente, em caso de emergência ou risco de vida, poderá ser feito atendimento de primeiros socorros pelo médico/odontólogo do ambulatório, que deverá, se necessário, encaminhar o enfermo ao hospital mais próximo.

Parágrafo único. Cada ambulatório deverá encaminhar semanalmente à SUAM, via e-mail, relatório dos atendimentos e encaminhamentos realizados, contendo os dados dos pacientes.

Art. 4.º São vedadas consultas particulares e atendimento de rotina a servidores, magistrados ou qualquer outra pessoa.

Art. 5.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES. RENATA ANDRADE LOTUFO.

Juiz Federal Diretor do Foro. Juiza Federal Vice-Diretora do Foro.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES. RENATA ANDRADE LOTUFO. Juiz Federal Diretor do Foro. Juiza Federal Vice-Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 03/2007-DF, DE 10 DE JANEIRO DE 2007.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Resolução nº 290, de 12 de novembro de 2002, relativas à constituição de junta médica oficial,

RESOLVE:

Art. 1.º Constituir junta médica oficial permanente destinada a realizar os procedimentos exigidos pelos artigos 202 a 206 da Lei 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97.

Art. 2.º Designar os profissionais a seguir relacionados para comporem a junta médica:

I - Para perícias médicas:

Membros:

Celso Rodrigues Fava - médico

Oswaldo Alves de Barro - médico

Maramélia Araújo de Miranda Alves - médica

Nazira Remaili Monaco - médica

Daniele Perroni Kaili - médica

Fabiola Maria Pellissoni Vicente - médica

Luiz Wilson Rocha - médico

II - Para perícias odontológicas:

Membros:

sele dos Reis Della Togna - odontóloga

Carlos César S. Soares - odontólogo

1.º Sempre que o diagnóstico do periciando envolver questões ligadas à área de psicologia clínica e/ou comportamental/funcional, deverá compor a junta:

a) ocupante do cargo psicólogo lotado na área médica;

b) ocupante do cargo psicólogo lotado na área de Acompanhamento Funcional;

Art. 3.º As conclusões das atividades desenvolvidas pela junta, expressas em laudos, atestados, recomendações, pareceres, deverão ser realizadas e estar subscritas por, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

1.º Caberá ao responsável pelo Setor Médico da Justiça Federal definir medianterodízio, observado o horário de trabalho e as perícias agendadas nos ambulatórios existentes na Capital, os médicos que realizarão cada perícia, escolhidos dentre os membros da junta definida no art. 2.º desta Portaria.

2.º Para os fins deste artigo, em se tratando de perícias odontológicas, o número mínimo é de 2 (dois) membros.

Art. 4.º Nos casos de avaliações que exijam conhecimentos específicos de que não disponham seus membros, a junta médica poderá solicitar perícia a perito conveniado/credenciado pela Justiça Federal e/ou avaliação por junta médica de outro órgão oficial.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES. RENATA ANDRADE LOTUFO.

Juiz Federal Diretor do Foro. Juiza Federal Vice-Diretora do Foro.

PORTARIA N.º 04/2007 - DIRETORIA DO FORO Excelentíssimo Doutor PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o incêndio ocorrido dentro das dependências do Juizado Especial Federal de São Paulo, situado na Avenida Paulista, 1345, iniciado por volta de 8h30, do dia 09 de janeiro de 2007, que resultou nos danos especificados conforme decisão de fls. 03/04, deste Expediente Administrativo nº 03/2007-DF. RESOLVE:

I - INSTAURAR Sindicância Administrativa nº 03/2007-DF, a fim de realizar a apuração administrativa dos fatos referentes ao episódio;

II - NOMEAR Comissão sob a Presidência da Excelentíssima Juiza Federal, Doutora Raecler Baldresca, e, em eventual substituição, o Doutor Leonardo Safi de Mello, e, como membros os servidores, Sidney Pettinati Sylvestre - RF nº 2863 e Fernando Azeredo Passos Candelária - RF nº 3433;

III - DETERMINAR o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, passível de prorrogação por igual período, conforme os termos do art. 145, da Lei nº 8.112/90, a fim de que a comissão entregue relatório final, e

IV - As atividades da Comissão deverão ser realizadas, assegurando-se o direito à ampla defesa e contraditório, conforme disposto no art. 5 inciso LV, da Constituição Federal e arts. 143 e 153, da Lei nº 8.112/90. CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 10 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 038/2007-SUAT/NURE/DIRETORIA DO FORO O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2007, de 08 de janeiro de 2007, do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de São José do Rio Preto,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora MARIA LÚCIA PORTO SCAFF, RF 5274, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada de Assistente (FC-4).

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 08 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 045/2007-SUAT/NURE/DIRETORIA DO FORO

O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 71/06, de 06 de novembro de 2006, do MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, referente à servidora MÂRCIA APARECIDA DA SILVA ROCHA, RF 1787, Analista Judiciário, Área Judiciária, Diretor de Secretaria (CJ-3), que participou do "I Encontro de Diretores de Secretaria da Justiça Federal de São Paulo", nos dias 12.12.2006 e 13.12.2006,

RESOLVE:

DESIGNAR, para substituí-la, a servidora VALÉRIA APARECIDA SEDANO ONOFRI, RF 2720, Técnico Judiciário, Área Administrativa.

CUMPRÁ-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 09 de janeiro de 2007.

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 794/2006-NURE/DIRETORIA DO FORO O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO os termos do processo n.º 84/99-SUAF, que averbou para fins de Licença Prêmio por Assiduidade o período de 13.03.85 a 22.01.98, laborado no Ministério da Saúde, nos termos do artigo 100 da Lei nº 8.112/90,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.112/90 (redação original), combinado com o art. 7.º da Lei nº 9.527/97 e o contexto do processo n.º 26311/2006-NURE,

RESOLVE:

CONCEDER 06 (seis) meses de LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE ao servidor JOSÉ VIANO MARTINEZ - RF 327, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, referentes ao primeiro e segundo quinquênios compreendidos nos períodos de 13.03.85 a 14.10.90 e de 15.10.90 a 13.10.95, respectivamente, sendo que o benefício deverá ser usufruído em período oportuno, a ser analisado de acordo com o interesse da Administração. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 22 de dezembro de 2006.

Paulo Sérgio Domingues

Juiz Federal Diretor do Foro

PORTARIA N.º 796/2006-NURE/DIRETORIA DO FORO

O DOUTOR PAULO SÉRGIO DOMINGUES, JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no Processo n.º 3170/02-NURE, que deferiu a concessão de 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade referente ao 1.º quinquênio compreendido no período de 02.02.87 a 31.01.92 ao servidor CARLOS CESAR DA SILVA SOARES, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Odontologia, Classe B, Padrão 7, RF 4153

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo n.º 19644/01-NURE, Informação n.º 266/06-SUPE, que autorizou a sua retificação para desconstituir a averbação de tempo de serviço concedida referente ao período de 02.02.87 a 01.12.93, laborado pelo servidor no Comando da Aeronáutica, tendo em vista o disposto no Processo Administrativo n.º 2005162126-CJF/Brasília

RESOLVE

REVOGAR integralmente os termos da Portaria n.º 377/02-NURE/